



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº
01/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
O DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
TRANSPORTE E
MOBILIDADE DO
DISTRITO FEDERAL,
E A M1
TRANSPORTES
SUSTENTÁVEIS
LTDA, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº
04/2002.

Processo SEI-GDF
Nº 00090-
00004419/2020-67.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF, CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada Contratante, e a empresa M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.192.913/0001-61, situada na Rua Butantã nº 182/ 192, CEP 05424-000, Pinheiros, Cidade de São Paulo/SP, representada por TOMÁS PETTI MARTINS, portador da Carteira de Identidade nº 43.704.365-4, inscrito no CPF sob o nº 359.446.298-60, na qualidade de Diretor-Presidente, e MAURICIO S. GOY VILLAR, portador da Carteira de Identidade nº 26.525.600, inscrito no CPF sob o nº 338.466.488-41, na qualidade de Diretor Operacional, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir aplicáveis:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Chamamento Público 02/2020 (50957244) e seus anexos, das Respostas aos Pedidos de Esclarecimento, da Proposta Técnica da empresa (57996469) e da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes, mediante recebimento de propostas para cadastramento de empresas para implantação, operação e manutenção de Bicicletas e Patinetes compartilhados no Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada (SMAC) do Distrito Federal, com o objetivo de assegurar a continuidade do sistema sustentável de transporte, permitindo a facilidade de deslocamento de pessoas por meio de bicicletas compartilhadas acessíveis por meio de estações fixas providas de auto atendimento ou bicicletas compartilhadas e patinetes elétricos não vinculadas a uma estação fixa, ofertando nova alternativa de transporte e mobilidade à população, integrada a outros modos de transporte.

3.2. Por meio do edital, termo de referência e documentos complementares foram apresentadas especificações definidas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB para a expansão do Sistema de Bicicletas e Patinetes Compartilhados do Distrito Federal, considerando todas as áreas ligadas a sua implantação, operação e manutenção por empresas contratadas para este fim junto ao Governo do Distrito Federal.

3.3. Os mapas disponíveis no ANEXO II do Edital apresentam as indicações de locais para a disponibilidade de bicicletas e patinetes compartilhados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal. A indicação prévia destes locais está diretamente relacionada com as demandas deste serviço em face da existência de comércio, escolas, centros comerciais, estações de metrô, terminais de ônibus e outros polos de atração de usuários. Com base na proposta técnica ofertada pela empresa vencedora, o sistema de bicicletas e patinetes compartilhados deverá ser disponibilizado na Região Administrativa do Plano Piloto, podendo ser ampliado para as demais Regiões Administrativas do Distrito Federal, considerando critérios de conveniência e oportunidade por parte da empresa contratada e as regras definidas quando das respostas aos Pedidos de Esclarecimentos.

3.4. São fundamentos legais para este procedimento as especificações e normas exigidas pela Lei Federal 8.666/1993; Lei Federal no 9.503/1997 e suas alterações; Lei Federal nº 12.587/2012; Lei Distrital no 6.458/2019, que institui a Política Distrital de Incentivo à Mobilidade Ativa-PIMA; Lei Distrital nº 4.397, que cria o Sistema Cicloviário do Distrito Federal e a Lei Distrital 4.566/2011, que aprova o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Distrito Federal - PDTU/DF, conforme especificações do Edital (50957244) e seus anexos e da Proposta Técnica da empresa (57996469), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis por igual período, desde que seja de comum interesse a ambas as partes e a contratada tenha atingido níveis satisfatórios durante a vigência.

4.2. O prazo de operação e manutenção do Sistema de Bicicletas e Patinetes Públicos Compartilhados é coincidente ao de vigência do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado nos termos da Política Tarifária constante da Proposta Técnica da Contratada e sem qualquer ônus ao Governo do Distrito Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A implantação, operação e manutenção do Sistema de Bicicletas Públicas Compartilhadas e de Patinetes do Distrito Federal não implicarão custos ao Governo do Distrito Federal.

6.2. As empresas participantes do sistema deverão, por ocasião do início da operação recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal as taxas relativas ao uso dos espaços públicos que forem utilizados para a implantação das estações fixas, quando houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá despesa pelo Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

- 8.1. A implantação do Sistema obedecerá ao cronograma proposto pelas empresas participantes.
- 8.2. A implementação do Sistema terá como requisito básico a melhor abrangência e a sustentabilidade do Sistema em longo prazo, com avaliações periódicas pela SEMOB.
- 8.3. Ajustes poderão ser feitos em relação às áreas de instalação do Sistema mediante solicitação da empresa participante, mediante aprovação da SEMOB.
- 8.4. Definidas as empresas participantes para implantação, operação e manutenção do Sistema fica estabelecido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias corridos para que se inicie a prestação do serviço nos termos das propostas apresentadas.
- 8.5. A operação de diferentes áreas e empresas poderá ocorrer de forma simultânea, a critério da SEMOB, aplicando-se a todas as determinações contidas no Edital e Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 9.1. Dar orientação e apoio às empresas participantes na implantação do projeto e no contato com os demais órgãos distritais competentes.
- 9.2. Designar executor do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto 32.598/2010.
- 9.3. Verificar a adequação da prestação do serviço realizado com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Edital.
- 9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades que por ventura venham a ocorrer, tanto no material quanto no serviço fornecido.
- 9.5. Notificar a empresa contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas contratuais, sem prejuízo das sanções legais cabíveis caso haja inexecução da Prestação de Serviços, total ou parcial, e que poderá ensejar a rescisão do contrato e demais consequências nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto-DF nº 26.851/2006, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do termo.
- 9.6. Garantir a confidencialidade das informações e dados compartilhados pela Contratada.
- 9.7. Assegurar o tratamento dos dados pessoais fornecidos pela Contratada nos limites da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1. Atender os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
- 10.2. Prover as bicicletas e patinetes com os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável;
- 10.3. Instalar e manter o serviço conforme o Cronograma de Implantação do Serviço apresentado para fins de cadastramento, devendo submeter à aprovação da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade novo cronograma no caso de alteração;
- 10.4. Disponibilizar bicicletas, patinetes e demais equipamentos necessários para a prestação do serviço em condições adequadas para uso, realizando a manutenção e reparos necessários;
- 10.5. Organizar a atividade e o serviço prestado mediante adoção de plataforma tecnológica;
- 10.6. Apresentar regularmente à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade os relatórios mensais de operação;
- 10.7. Adotar mecanismo de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;
- 10.8. Fornecer ao usuário, antes da disponibilização da bicicleta ou do patinete, informações sobre os parâmetros de preço a ser cobrado;
- 10.9. Emitir comprovante eletrônico para o usuário, contendo a origem e destino da viagem, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago;
- 10.10. Assegurar a não discriminação dos usuários e promover amplo acesso ao serviço;

- 10.11. Retirar as bicicletas, patinetes e equipamentos danificados das vias e logradouros públicos;
- 10.12. Disponibilizar as bicicletas nas estações fixas ou localização georreferenciada no caso do sistema sem vinculação à estação ou ainda patinetes adequados para tanto, sem que prejudiquem a livre circulação de pedestres, nos termos e normas aplicáveis e sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 10.13. Adotar medidas para incentivar o cumprimento, pelos usuários, das regras sobre espaços de estacionamento;
- 10.14. Exigir a devolução de suas bicicletas e patinetes, pelos usuários, em locais que não interfiram na circulação dos pedestres e seus fluxos, tais como faixas de travessia, faixa de livre circulação das calçadas, faixas de acesso aos imóveis e, principalmente, desrespeitem os itens que compõem e conferem acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção, cadeirantes e deficientes visuais, caso operem o sistema de compartilhamento de bicicletas sem vinculação à estação física;
- 10.15. Responsabilizar-se pela realização dos serviços de compartilhamento de bicicletas e patinetes arcando com todas as despesas decorrentes pela sua prestação, sem qualquer ônus para o Governo do Distrito Federal, ficando responsáveis por qualquer dano à Administração Pública e a terceiros, incluídos os usuários;
- 10.16. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos que venham a ocorrer na prestação do serviço, sejam decorrentes de caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários, inclusive decorrentes de atos de roubo, furto ou vandalismo; No caso de abandono ou a desistência na prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes, retirar todos os equipamentos do logradouro público e restaurar o logradouro público em estado original, nos locais onde houver instalado estações fixas;
- 10.17. Disponibilizar à SEMOB, mensalmente, o acesso à base de dados atualizada diariamente do serviço prestado;
- 10.18. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários;
- 10.19. Garantir a veracidade das informações repassadas das bases de dados. Os dados deverão permanecer disponíveis por um período mínimo de 1 (um) ano, após o encerramento do contrato;
- 10.20. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações e cláusulas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.21. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;
- 10.22. Substituir os produtos, a juízo do executor designado para o recebimento, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Edital, no Termo de Referência e contidas na proposta ou apresentarem qualquer defeito, sem que caiba qualquer custo ao Governo do Distrito Federal;
- 10.23. Manter as condições gerais para o perfeito uso das estações de bicicletas e patinetes compartilhados;
- 10.24. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante toda a vigência da prestação do serviço;
- 10.25. Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal as taxas de ocupação das áreas a serem utilizadas pelas estações fixas, quando devidas;
- 10.26. Disponibilizar, de forma permanente e online, os dados do Sistema à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;
- 10.27. Independentemente de transcrição na proposta, a proponente se sujeita às demais obrigações estabelecidas no Edital;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no Edital e demais atos normativos que disciplinam a exploração do serviço de bicicletas e patinetes compartilhados, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, poderá levar à cominação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de bicicletas ou patinetes e aplicação de multa no valor do preço público anual por bicicleta estacionada em desacordo com o previsto, além do ressarcimento pelos custos da apreensão, transporte e armazenamento das bicicletas e patinetes apreendidos;

IV - rescisão unilateral do contrato;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. (Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

O acompanhamento, a fiscalização e a supervisão dos serviços, objeto deste Contrato, serão efetuadas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012 E DA LEI 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo as hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de Janeiro de 2010, no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei no 8.666/1993, no qual, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. O Governo do Distrito Federal, seus órgãos, agentes e servidores não serão responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causados às bicicletas e aos patinetes, a usuários, a terceiros, a bens públicos ou particulares pelos operadores ou prestadores dos serviços abrangidos por este serviço.

21.2. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade

21.3. Na hipótese de ocorrência de alguma situação não prevista no Termo de Referência ou no Edital, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei 8.666/1993 e alterações, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

21.4. A subcontratação será admitida na forma do item 4.2.3 do Edital de Chamamento Público, integrado pelas respectivas Respostas a Esclarecimentos formuladas no curso da licitação.

21.5. Este Contrato obriga a contratada e suas sucessoras, quaisquer que sejam as operações societárias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário

TOMÁS PETTI MARTINS

M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA

Diretor-Presidente

MAURICIO S. GOY VILLAR

M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA

Diretor Operacional



Documento assinado eletronicamente por **TOMAS PETTI MARTINS - RG n.º 437043654 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO SERRANO GOY VILLAR - RG n.º 26525600 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 07/05/2021, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **61239286** código CRC= **F81C1B34**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

(61)3043-0408